

Edital

N.º 45/DJF-GF/2021

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26/10, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, FAZ PÚBLICO que no cumprimento do disposto no artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7/01, por desconhecimento dos utilizadores do edifício sito na Rua Duque de Palmela, antigas instalações da fábrica da Sociedade de Panificação Quintanjenense, cujo acesso se realiza pela Travessa Duque de Palmela perpendicular à Rua Duque de Palmela e com o qual faz gaveto o edifício com o n.º 27 da Rua Duque de Palmela, ficam estes notificados, nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 112.º, do mesmo Código, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7/01, que, em conformidade com o meu despacho de 03/09/2021, (no uso da competência delegada pelo Sr. Presidente, através do Despacho n.º 39/2020 de 6/01), e nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito aduzidos na informação técnica de 30/07/2021 do Gabinete de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela (CMP), é intenção da CMP determinar a cessação da utilização habitacional do referido edifício por não dispor de autorização de uso habitacional, ao abrigo do artigo da alínea a) do n.º 1 e da alínea g), do n.º 2, do art.º 102.º, e do n.º 1, do art.º 109.º, ambos do DL n.º 555/99, de 16/12, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), nas suas versões atuais, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da data de publicação do edital a ser publicado para o efeito ou de receção das notificações a serem enviadas para o efeito. Assim, os referidos utilizadores dispõem de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do presente edital, para se pronunciarem sobre este assunto, por escrito, em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo. No caso de incumprimento da ordem de cessação de utilização que vier a ser determinada, a CMP determinará o despejo administrativo do referido edifício, conforme o disposto no n.º 2, do art.º 109.º, conjugado com o art.º 92.º, ambos do RJUE.


O processo no qual tramita este procedimento, 44/FIS/2020, mediante marcação prévia, está disponível para consulta nas instalações do Gabinete Jurídico e de Fiscalização, sitas na Travessa do Braço, n.º 4, Palmela, das 8:30 h às 12:00 h e das 13:00 h às 16:00 h.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o seu anexo e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Anexo: Cópia da informação técnica de 30/07/2021, do Gabinete de Fiscalização.

Palmela, 29 de NOVEMBRO de 2021.

O Vereador



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2021/07/30	44/FIS/2020
Para		De	
Dr. ^a Cristina Ferreira – Dirigente do GF		ANTÓNIO HENRIQUES	
Assunto	Audiência prévia relativa à intenção de cessação de utilização		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

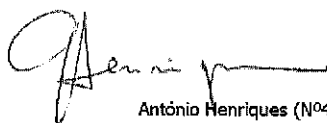
Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2020/03/06	Sociedade de Panificação Progresso Quintajense
Entrada N.º	Designação da Entrada
Data de Entrada	N.º Processo OBP
	E-313/71, E-191/79, E-669/60, E-137/69
Localização da Infração	
TRAVESSA DUQUE DE PALMELA 27, 29, 31 QUINTA DO ANJO	

Na sequência do Despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização de 14/05/2021 que determinou a realização de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, relativa à intenção da CMP em determinar, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e da alínea g), do n.º 2, do art.º 102.º, e do n.º 1, do art.º 109.º, ambos do DL n.º 555/99, de 16/12, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua versão atual, a cessação da utilização habitacional do edifício onde funcionou uma indústria de panificação, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da data de receção da notificação a enviar para o efeito, foram enviadas as notificações aos proprietários.

Contudo, de acordo com o parecer jurídico da Dr.^a Dinamene Santos, de 23/07/2021, constante do processo 95/FIS/2010, a audiência prévia deverá também ser efetuada aos ocupantes.

Uma vez que se desconhece a identidade dos ocupantes, trabalhadores estrangeiros que residem esporadicamente no edifício e que durante o dia estão ausentes, à exceção de idosos e crianças, propõe-se que a notificação para pronúncia em sede de audiência prévia, elaborada nos mesmos termos das enviadas aos proprietários, se realize mediante edital, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 112.º do CPA, com as datas de informação técnica e despacho atualizadas.

O Técnico,



António Henriques (Nº421)
30-07-2021

Informação Técnica

Despachos

Submeto, nos termos propostos, à
consideração/decisão superior.
Obrigada, 30-07-2021



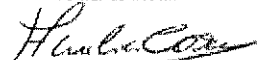
Cristina Ferreira
Dirigente de Gabinete
(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 83/2020 de 9 de Janeiro)

Deferido/Autorizado
03-09-2021



Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 39/2020 de 6 de Janeiro)

Tomel conhecimento



-Amélia Correia (N.º1108)
03-08-2021